



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

006001
A

PROJETO DE LEI Nº 74, DE 2020

Altera a legislação que disciplina as condições para a exploração dos serviços de transporte de escolares no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que disciplina as condições para a exploração dos serviços de transporte de escolares no Município de Toledo.

Art. 2º – A alínea “a” do inciso III do artigo 10 da Lei “R” nº 48, de 27 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 – ...

...

III – ...

a) dez anos, prorrogáveis por mais cinco anos, mediante vistorias semestrais e laudos expedidos e firmados por engenheiro mecânico, para os veículos que efetuam o transporte de escolares em área urbana;

...”

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 3 de agosto de 2020.

VALTENCIR CARECA



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

006002
~~✓~~

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES,

O Projeto de Lei ora encaminhado traz uma proposta de alteração da Lei "R" 48, de 27 de abril de 2007, que trata do Serviço de Transporte Escolar Municipal.

A Lei "R" nº 48, de 27 de abril de 2007, que disciplina a exploração dos serviços de transporte escolares no Município de Toledo, estabelece que, além de respeitar as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e demais legislação pertinentes, o veículo deve apresentar idade inferior a dez anos, prorrogáveis por mais dois anos, quando efetuarem o transporte em área urbana.

A presente proposta visa permitir que a vida útil dos veículos utilizados seja ampliada, uma vez que a fabricação dos mesmos, na atualidade, apresenta maior autonomia e durabilidade, tudo isso mantendo a prestação de serviço adequado, por meio de padrão de qualidade aos educandos, e garantindo o acesso à educação através de um transporte escolar digno.

Vale ressaltar que a alteração não garante que os veículos utilizados para transporte de escolares possam ter automaticamente sua liberação, haja vista suas vistorias semestrais e laudo expedidos e firmados por engenheiro mecânico.

Além disso, os veículos com mais de doze anos de uso serão submetidos anualmente à inspeção técnica veicular por órgão ou empresa credenciada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO).

Desta forma, submeto o presente à apreciação do Parlamentares, informando que a alteração supracitada se faz necessária face aos avanços de durabilidade e autonomia dos veículos e a crise que assola motoristas de transportes escolares, ocasionada pela falta de aula em virtude da pandemia.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 3 de agosto de 2020.

VALENCIR CARECA

EXCELENTESSIMO SENHOR
VEREADOR ANTONIO ZÓIO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE